

ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO Nº 030/2022
PROCESSO Nº 334/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO E DE OUTRO LADO, A
EMPRESA **ATLÂNTICA**
SEGURANÇA TÉCNICA LTDA, NA
FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público – Geral do Estado, **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e do outro lado a empresa **ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA**, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 42, Bairro Apeadouro, CEP 65.025-001, São Luís - MA, CNPJ nº 06.420.079/0001-96, neste ato representada por **LUIZ CARLOS CANTANHÊDE FERNANDES**, CPF nº 055.179.743-68, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento **art. 24, IV, da Lei 8.666/93**, Processo Administrativo nº 334/2022, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços continuados de vigilância armada, que compreenderá além de mão de obra, o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas, necessários à execução dos serviços, no prédio onde funciona a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que serão executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
2. Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 334/2022 e à proposta vencedora, independente de transcrição.
3. Os serviços serão prestados na Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS POSTOS DE TRABALHO

1. Na tabela abaixo constam os prédios e respectivos endereços onde serão prestados os serviços, quantitativos de postos e regime de turnos:

ITE M	Cidade	Endereço	DESCRIÇÃO
----------	--------	----------	-----------

Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110 - defensoria.ma.def.br



ASSESSORIA JURÍDICA

2

	Prédio Sede DPE/MA	Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luis/MA	02 (um) postos de 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas.
			02 (um) postos de 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo, com dois vigilantes em turnos de 12x36 horas.

2. São atribuições gerais e obrigacionais dos prestadores de serviços:

- 2.1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 2.2 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, da Polícia Militar – 190, do Corpo de Bombeiros – 193, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades-fim;
- 2.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas do fiscal da Contratante, bem como as que entender oportunas;
- 2.4 Auxiliar o serviço de recepção do prédio, no sentido de permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 2.5 Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 2.6 Comunicar à área de segurança da contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da contratante;
- 2.7 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 2.8 Controlar rigorosamente a entrada e a saída de veículos e de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação, quando for o caso;
- 2.9 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que este esteja devido e previamente autorizado pela Contratante ou responsável pela instalação;
- 2.10 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e a segurança da Contratante, no caso de desobediência;
- 2.11 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 2.12 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos no local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 2.13 Executar as rondas diárias conforme orientações recebidas do fiscal da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e para a manutenção da tranquilidade nas instalações;

Rua da Estrêla, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110 - defensoria.ma.def.br



ASSESSORIA JURÍDICA

3

- 2.14 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 2.15 Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- 2.16 A programação dos serviços será feita periodicamente por fiscal da Contratante e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento cordial e de forma a garantir as condições de segurança da informação, de recursos humanos, de materiais, de áreas e de instalações.
- 2.17 Encaminhar à recepção, pessoas estranhas aos quadros desta DPE/MA;
- 2.18 Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas a permanecer nas dependências da DPE/MA;
- 2.19 Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;
- 2.20 Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio;
- 2.21 Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 2.22 Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;
- 2.23 Manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem nos estacionamentos da CONTRATANTE, quando houver, durante o período de expediente;
- 2.24 Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos da CONTRATANTE, quando houver;
- 2.25 Operar as máquinas de raios-X e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções da CONTRATANTE, caso exista;
- 2.26 Adotar todos os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio de armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, treinamentos e manuais pertinentes;
- 2.27 Garantir a destinação adequada de baterias e pilhas usadas em comunicadores e lanternas;
- 2.28 Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- 2.29 Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 2.30 Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 2.31 Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- 2.32 Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- 2.33 Tratar a todos com urbanidade;
- 2.34 Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110 - defensoria.ma.def.br





ASSESSORIA JURÍDICA

4

- 2.35 Atender outras determinações constantes no Procedimento Operacional Padrão-POP de Vigilância Armada da DPE/MA;
- 2.36 Atender à Fiscalização da Contratante.
- 2.37 Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- 2.38 Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- 2.39 Não repassar a arma carregada, devendo retirar toda a munição antes de entregá-la ao substituto;
- 2.40 Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 2.41 Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de **04/04/2022** e encerramento em **04/10/2022**.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento pela Contratada, da ordem de serviço, que deverá ser emitida pela Supervisão de Obras e Reformas da DPE/MA em até 03 (três) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte: UG: 080101; Programa de Trabalho nº: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de despesa: 339037-05 e FR: 0101000000.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global deste Contrato importa em R\$ 258.756,96 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), e o valor mensal é de R\$ 43.126,16 (quarenta e três mil, cento e vinte e seis reais e dezesseis centavos) aquele discriminado na Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados e em consonância com os preços fixados na proposta vencedora.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no 1º dia do mês subsequente, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar

Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110 - defensoria.ma.def.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALBERTO PESSOA BASTOS EM 20/04/2022 11:10:23
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 676ca32f-258a-467b-8c1b-b2ce69245c18.



ASSESSORIA JURÍDICA

5

acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 4.1 o prazo de validade;
- 4.2 a data da emissão;
- 4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.4 o período de prestação dos serviços;
- 4.5 o valor a pagar; e
- 4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.1 Não produziu os resultados acordados;
- 6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110 - defensoria.ma.def.br



ASSESSORIA JURÍDICA

6

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber;

15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços;

16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual;

16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo;

16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada;

17 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

$I = (TX) I = (6/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

1. Considerando se tratar de um contrato com base em dispensa emergencial, não cabe a repactuação, uma vez que deve ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
2. No prazo máximo de 10 (dez) dias, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
 - 2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.2. prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.





ASSESSORIA JURÍDICA

8

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações técnicas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à Supervisão de Obras e Reformas, a documentação a seguir relacionada:

1.1. Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela Contratante:

1.1.1. As CTPS devidamente preenchidas e assinadas acompanhada da relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8.666/93;

1.1.2. Adotar periodicamente essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes do Termo de Referência e deste contrato;

1.1.3. Autorização para a aquisição e a posse de armas e munições, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/83;

1.1.4. Autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e a Portaria nº 3.233/2012 – DPF/MJ de 10.12.2012, e suas alterações;

1.1.5. Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012 – DPF/MJ de 10/12/2012, e suas alterações;

1.1.6. Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos indicados no Termo de Referência e neste Contrato;

1.2. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

1.2.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

1.3. O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

1.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do §4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços continuados;



ASSESSORIA JURÍDICA

9

1.3.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes a última Nota Fiscalização ou Fatura que tenha sido paga pela Contratante;

1.4. O prazo para pagamento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pela Administração, deverá ser de até 30 dias, contados da data de sua apresentação, ficando suspenso enquanto a contratada não apresentar toda a documentação elencada.

2. Documentação adicional:

2.1. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante: cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

e) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

3. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

3.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;

a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da DPE/MA de funcionários não inclusos na relação.

a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

b) até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

3.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



ASSESSORIA JURÍDICA

10

- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços ao local de prestação do serviço;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
6. Designar o gestor e os fiscais que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização deste Instrumento.
7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhadas do comprovante de recolhimento do ISS, até o dia 1º do mês subsequente;
2. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilante expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, devendo os vigilantes serem submetidos à análise da Administração;
3. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos, mediante escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;
4. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
 - 4.1. Vigilantes:



ASSESSORIA JURÍDICA

11

- a) 02 (duas) calças;
- b) 03 (três) camisas de mangas compridas ou curtas;
- c) 02 (dois) cintos de nylon;
- d) 02 (dois) pares de sapatos/coturnos;
- e) 03 (três) pares de meias;
- f) 02 (dois) quepes ou similar, com emblema;
- g) 01 (uma) capa de chuva (uma a cada doze meses);
- h) crachá;
- i) revólver calibre 38 ou pistola calibre 380;
- j) munição calibre 38 ou 380;
- k) cinto com coldre e baleiro;
- l) distintivo tipo broche;
- m) livro de ocorrência;
- n) cassete ou tonfa;
- o) apito;
- p) cordão de apito;
- q) 01 (uma) lanterna de 03 pilhas;
- r) 02 (dois) rádios de comunicação interna completo, do tipo "walkie talkie", para funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, com alcance de no mínimo 03 (três) quilômetros e com mais 01 (uma) bateria/pilha recarregável de reserva;
- s) Coletes à prova de balas.

5 Não repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

6 Apresentar à Administração o número do lote da munição, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra no Posto;

7 Fornecer armas, munições, inclusive reservas, e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação do Posto;

8 Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas ou fora do prazo de validade;

9 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

10 Efetuar a reposição da mão de obra no Posto em caráter imediato, em eventual ausência de vigilante, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110 - [defensoria.ma.def.br](https://defensoria.ma.def.br/guara/validar)



ASSESSORIA JURÍDICA

12

- 11 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 12 Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão de obra, não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 13 Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- 14 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços;
- 15 Inspeccionar os Postos de serviços, por meio de seus supervisores, no mínimo uma vez a cada 72 (setenta e duas) horas, em dias e períodos alternados, elaborando "registros de inspeção" a serem entregues ao setor competente;
- 16 Orientar seus funcionários a utilizar a arma somente em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventuais problemas;
- 17 A utilização da força física somente será empregada em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema, inclusive, se for o caso, acionando-se a Polícia Militar.
- 18 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-transporte;
 - f) vales-refeição;
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 19 Apresentar, sempre que for solicitada pela contratante, cópia do comprovante de recolhimento previdenciário.
- 20 Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 22 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;
- 23 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada seis meses, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110 - defensoria.ma.def.br



ASSESSORIA JURÍDICA

13

- 24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 25 Submeter à fiscalização da Seção de Segurança Institucional a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
- 26 Comprovar a qualquer tempo, sempre que solicitado pela Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;
- 27 Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;
- 28 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 29 Comunicar verbal e imediatamente ao executor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 30 Cumprir as instruções complementares do executor do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e da circulação de seus empregados no Prédio da Contratante;
- 31 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;
- 32 Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida neste contrato;
- 33 Fornecer aos seus empregados curso e/ou treinamentos necessários à boa execução dos serviços e fora do expediente normal de trabalho;
- 34 Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- 35 Apresentar os empregados substitutos em até uma hora após a comunicação, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação;
- 36 Enviar à Contratante a escala de férias do pessoal contratado;
- 37 Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;
- 38 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 39 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 40 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e outros procedimentos necessários a boa circulação de pessoas no interior das instalações;

Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110 - defensoria.ma.def.br



ASSESSORIA JURÍDICA

14

- 41 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de “relógios de ponto”, “bastão de ronda” nos locais determinados pela Administração, bem como as ocorrências havidas;
- 42 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 43 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal, das Justiças Federal e Estadual, de toda a mão de obra oferecida para atuar nas dependências dos prédios relacionados neste contrato;
- 44 Não admitir como empregado, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, pessoa que seja parente até o terceiro grau de membros ou servidores pertencentes ao quadro da DPE/MA.
- 45 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 46 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados;
- 47 A Contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a DPE/MA, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;
- 48 Manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 48.1 A contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 49 São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:
- 49.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 49.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 49.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 49.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 50 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato;
- 51 Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela Contratante:
- 51.1 As CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8.666/93;



ASSESSORIA JURÍDICA

15

51.1.1 Adotar periodicamente essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes do Termo de Referência e deste Contrato;

51.2 Autorização para a aquisição e a posse de armas e munições, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83;

51.3 Autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia federal, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 3.233/2012 – DPF/MJ de 10.12.2012, e suas alterações;

51.4 Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012 – DPF/MJ de 10/12/2012, e suas alterações;

52 Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos indicados no Termo de Referência e neste Contrato;

53 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

54 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

55. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

56. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

57. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de referência e este contrato, no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1 Apresentar documentação falsa;
- 1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3 Falhar na execução do contrato;
- 1.4 Fraudar na execução do contrato;

Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110 - defensoria.ma.def.br



ASSESSORIA JURÍDICA

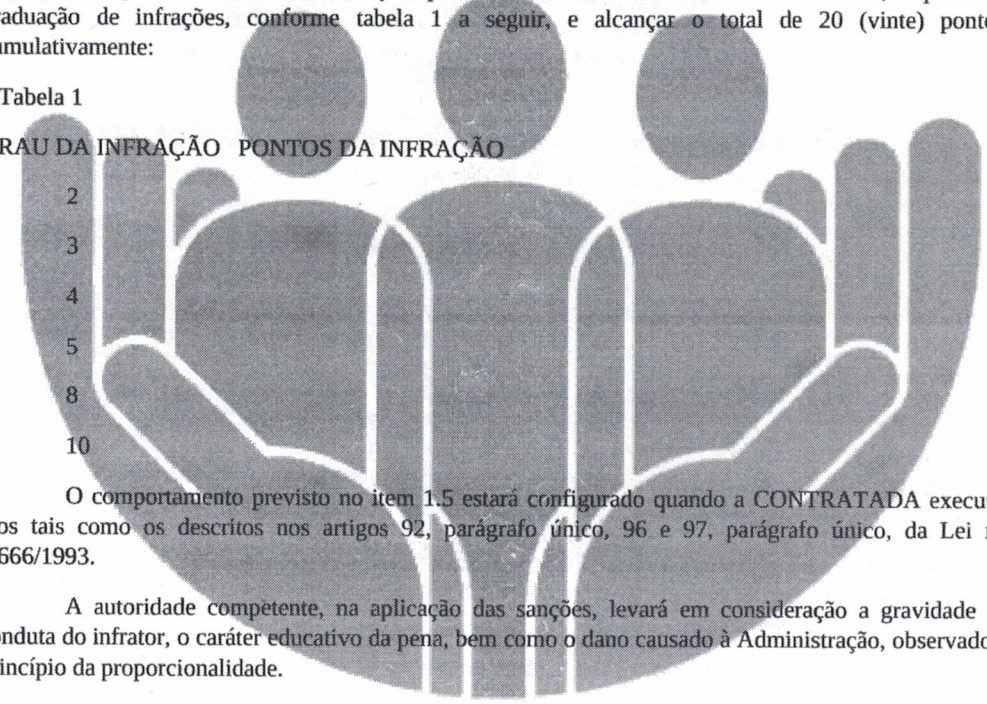
16

- 1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.6 Cometer fraude fiscal;
- 1.7 Fizer declaração falsa.
2. O retardamento da execução previsto no item 1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:
- 2.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- 2.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

3 A falha na execução do contrato prevista no Item 1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do Item 8 desta Cláusula, respeitada a graduação de infrações, conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente:

1.Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO PONTOS DA INFRAÇÃO



1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

4 O comportamento previsto no item 1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas Tabelas 1 e 2 seguintes:

Tabela 2

GRAU CORRESPONDÊNCIA

1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00



ASSESSORIA JURÍDICA

17

- 4 R\$ 900,00
5 R\$ 2.000,00
6 R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM DESCRIÇÃO GRAU INCIDÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da Promotoria de Justiça quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110 - defensoria.ma.def.br





ASSESSORIA JURÍDICA

18

11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou	1	Por ocorrência e por dia




	incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima Primeira.		
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Décima Primeira	1	Por ocorrência e por dia

9 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1, desta Cláusula.

10 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

11 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

12 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE

15 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;



ASSESSORIA JURÍDICA

20

5 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato;

8 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

9 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

10 Durante a vigência do contrato a ser firmado, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREPOSTO

1 A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e o número de telefone para contato;

2 O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência;

3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

4 A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



ASSESSORIA JURÍDICA

21

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 4.3. Indenizações e multas.
5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
 - 7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;
 - 7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
9. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

1. À Contratada, é vedado:
 - 1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110 - defensoria.ma.def.br



ASSESSORIA JURÍDICA

22

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal n. 10.024/2019, e vincula-se à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.
2. E, por assim estarem justas e combinadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 04 de abril de 2022.

ALBERTO PESSOA BASTOS

CONTRATANTE

LUIZ CARLOS CANTANHÊDE FERNANDES

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª : _____ CPF: _____

2ª : _____ CPF: _____

